



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



PARECER PRÉVIO Nº 57/2021 - SSC

DECISÃO Nº 448/2021

PROCESSO: TC/011759/2018

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do exercício de 2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

GESTOR: Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Junior

ADVOGADA: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (sem procuração)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Massapê do Piauí. **Contas de Governo.** Exercício Financeiro de 2018. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Determinação.** Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Publicação de Decretos fora do prazo legal; Insuficiência na arrecadação da receita tributária; Descumprimento do Limite Prudencial na despesa de Pessoal do Poder Executivo; - Despesas de Pessoal classificadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; - Indicador negativo do FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**,



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



concordando com manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Massapê do Piauí, **Sr. Francisco Epifânio Carvalho Reis**, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual 5.888/2009 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **determinação** ao gestor municipal que observe as recomendações constantes do Parecer Ministerial (peça 36), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 45 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.28.003-**	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	08/07/2021 14:01:08

Protocolo: 011759/2018

Código de verificação: AF0F06CB-77F3-46B4-A7AF-DC630E64ACA6

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

